



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

SIND TR PD EMP E O P PRO DA S INF SIM EST DO AMAZONAS, CNPJ n. 22.787.279/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. KLÍCIA REGINA DOS SANTOS CORREIA; e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ n. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCIO SILVA DE LIRA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de Tecnologia da Informação e todas as demais categorias que nela laborem, com abrangência territorial no Estado do Amazonas.

SALÁRIOS: REAJUSTES / CORREÇÕES

A PRODAM corrigirá linearmente, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o salário-base de todos os seus empregados, a título de correção monetária, no percentual de 10,64% (Dez vírgula Sessenta e Quatro) por cento, referente ao período compreendido de fevereiro de 2015 a setembro de 2015, com base no IPCA do período e negociação com a Diretoria da PRODAM.

1. O reajuste será feito em duas parcelas:

- 1.1 **Da primeira parcela:** Será feita a correção salarial no percentual de 3,51% (três vírgula cinquenta e um) por cento, sobre o salário-base do mês de Janeiro/2015, e aplicado na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2016.
- 1.2 **Da segunda parcela:** Será feita a correção salarial no percentual de 6,89% (Seis vírgula Oitenta e Nove) por cento, sobre o salário-base do mês de Fevereiro/2016, e aplicado na folha de pagamento do mês de Março/2016.

2. O atraso na aplicação do reajuste salarial de outubro/2015 para Fevereiro Março de 2016 será compensado pela PRODAM no índice do reajuste negociado de 10,64% (Dez



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

vírgula Sessenta e Quatro) por cento, sendo 6,5% (seis vírgula cinco) por cento do IPCA acumulado no período de Fevereiro/2015 à Setembro/2015 e mais o percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze) por cento de compensação decorrente do atraso na aplicação do reajuste, não havendo perdas para os empregados.

SALÁRIOS: PAGAMENTOS, FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DIA DO PAGAMENTO

A PRODAM efetuará o pagamento salarial de seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês. Quando o dia 27 recair em dia não útil, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

Parágrafo Único - A empresa descontará dos salários de seus empregados, de acordo com art.462, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de empregados e outros que o empregado venha a contrair, desde que previamente autorizados, por escrito, pelo próprio empregado. A soma dos descontos eventuais que venham a ser efetivados pelo empregado, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do saldo salarial remanescente após os descontos legais (INSS, Imposto de Renda, Pensão).

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO EMPREGADO DA PRODAM

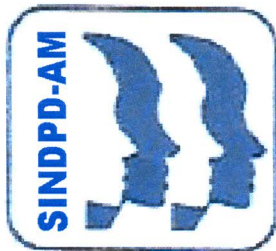
A PRODAM submeterá formalmente seus empregados à Avaliação de Desempenho no mínimo uma vez por ano, de acordo com os processos da empresa.

1 – Os empregados que estiverem à disposição de outras empresas, órgãos ou secretarias de Governo deverão ser avaliados pelo Procedimento de Avaliação de Desempenho da Prodram, devendo ser sua avaliação validada por um gestor técnico ou pela Diretoria Técnica.

HORA EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA.

A PRODAM pagará as horas extras realizadas por seus empregados, quando devidamente autorizadas, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando estas



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

forem realizadas de segunda a sábado, e com 100% (cem por cento) quando estas forem realizadas aos domingos e feriados.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

A PRODAM pagará uma gratificação por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, a título de anuênio, para cada 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço, limitado a 30% (trinta por cento).

1 - O pagamento de cada anuênio dar-se-á a partir do mês de aniversário da admissão do empregado na empresa.

2 – O acréscimo do anuênio referente ao período de janeiro a dezembro de 2016 ficará suspenso.

3 – Para os funcionários admitidos durante o ano de 2015 este benefício será mantido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO.

A remuneração do trabalho noturno no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas da manhã do dia seguinte será paga com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para o empregado que não tenha tido falta durante o mês, ou a tenha justificado. Caso contrário, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a CLT.

ABONO NATALINO

CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO.

Será concedido até 20 de dezembro do ano corrente, um abono natalino mediante o fornecimento de 23 (vinte e três) tíquetes alimentação, no valor vigente à época do pagamento.

Para o empregado admitido ao longo do ano em curso, o abono será concedido proporcionalmente à razão de 02 (dois) tíquetes por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. A exceção será no mês de dezembro cuja razão será de 01 (um) tíquete.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

Parágrafo Único - Esta concessão está condicionada à situação econômico-financeira favorável da empresa durante o exercício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A PRODAM fornecerá aos empregados, mensalmente, 23 (vinte e três) tíquetes alimentação com valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) totalizando o valor global de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por funcionário, conforme portaria que disciplina a matéria.

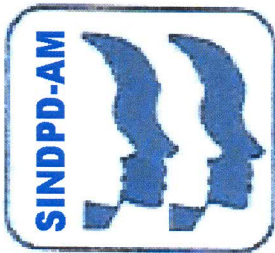
1. Não será cancelado o fornecimento dos tíquetes quando o empregado estiver afastado para férias, licença maternidade e licença paternidade.
2. A PRODAM manterá o fornecimento dos tíquetes pelo período de 12 meses, quando o empregado estiver afastado para licença médica, auxílio doença e auxílio acidente.
3. O empregado aposentado que estiver na ativa, caso entre em licença médica superior a 15 dias, receberá o auxílio alimentação pelo período de até 12 (doze) meses.
4. Os tíquetes alimentação serão creditados no dia do pagamento.
5. Os tíquetes serão fornecidos apenas aos empregados que cumprirem expediente a partir de 6 (seis) horas.
6. Será fornecido aos empregados um tíquete extra para as horas extras realizadas sejam de 04 (quatro) horas corridas ou 08 (oito) horas intercaladas no mesmo dia, desde que realizados aos sábados, domingos e feriados; por sua natureza, estão excluídos os pontos facultativos.
7. O empregado não receberá Auxílio Alimentação/Refeição quando em:

- Licença sem remuneração.

- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo.

- Cumprindo suspensão disciplinar.

- Faltas Injustificadas: Serão descontados os tíquetes alimentação do funcionário que faltar ao trabalho sem a devida justificativa legal. O desconto se dará no mês subsequente ao da falta ocorrida.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE.

O empregado será reembolsado, a título de auxílio creche, das despesas integrais com mensalidades realizadas em creches, pré-escolas e escolas, limitado a até 60% do salário mínimo, por dependente. Terão direito a esse benefício os empregados que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) O(s) dependente(s) deve(m) estar matriculados em escola particular e ter frequência regular no estabelecimento educacional;
- b) O(s) dependente(s) deve(m) estar registrados na Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) para a finalidade deste benefício;
- c) O(s) dependente(s) deve(m) ter idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos completos até o término do ano letivo;
- d) O empregado deve apresentar os comprovantes de pagamento.

1. No caso da não apresentação do comprovante, até o prazo de fechamento da folha de pagamento, o empregado perde o direito ao benefício do respectivo mês.

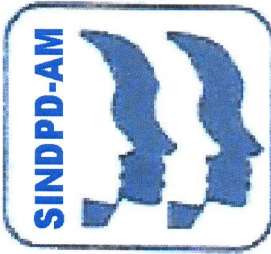
2. O empregado que tenha dependente pessoa com deficiência (PCD), devidamente comprovado com laudo de médico especialista atualizado, regularmente matriculado em estabelecimento educacional particular, terá direito mensalmente a até 90% do salário mínimo, sem limite de idade.

Parágrafo Único: Entenda-se por dependente nesta cláusula, o filho natural, adotivo ou menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ HOSPITALAR.

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência médico/hospitalar nos moldes atuais, para atendimento de seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos – natural, adotivo ou menor com a devida Guarda Judicial estabelecida, de acordo com o



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

disposto na Lei 9.656/98, e Portaria 28 de 14.01.2013), sendo definida a participação nos custos com a seguinte tabela, mediante adesão do empregado:

NÍVEIS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO DA PRODAM
De A01 a A07	5%	95%
De B01 a B07	10%	90%
De C01 a C07	15%	85%
De D01 a D07	20%	80%
De E01 a E07	30%	70%
De F01 a F07	40%	60%
De G01 a G07	50%	50%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência odontológica, para atendimento dos seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos – natural, adotivo ou menor com a devida Guarda Judicial estabelecida, de acordo com o disposto na Lei 9.656/98, e Portaria 28 de 14.01.2013), cujas despesas serão subsidiadas conforme a cláusula anterior, referente à assistência médico/hospitalar, mediante adesão do empregado, restringindo-se os serviços preventivos e corretivos ao Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado que entrar de licença médica, conforme legislação previdenciária/trabalhista vigente, a empresa complementarará o valor do auxílio doença ou acidente pago pela previdência social até o limite de remuneração que deveria estar sendo recebida, se em serviço ativo estivesse, até o máximo de 12 (doze) meses, desde que submetido à apreciação de junta médica do INSS.



SINDPD-AM

Sindicado dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

1. No período inicial de benefício e enquanto o INSS não efetuar o pagamento do Auxílio Doença, a empresa adiantará o valor integral da remuneração do colaborador; este, ao receber os atrasados, devolverá à empresa os valores recebidos a título de adiantamento.
2. Para o usufruto do benefício do item 1 desta cláusula, o empregado deverá estar no exercício de suas funções há 12 (doze) meses ininterruptos.
3. O empregado com direito à complementação deverá restituir à PRODAM, em até 05 (cinco) dias úteis, os valores recebidos do INSS. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, serão suspensos todos os seus demais benefícios.
4. O empregado que não tenha direito à complementação, afastado há mais de 12 (doze) meses, deverá efetuar o pagamento de seus benefícios, relativo à parte do empregado, até o dia 10 (dez) do mês em curso. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, serão suspensos todos os seus demais benefícios.
5. O adiantamento cessará após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS.
6. Após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS, será pago pela PRODAM somente o valor da complementação.
7. A complementação se estenderá por até 12 meses de afastamento.
8. Serão suspensos, logo após a entrada em benefício pelo INSS, os empréstimos consignados em folha de pagamento, aquisição através de convênio PRODAM, bem como aquisições através da PRODASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA APOSENTADO

A complementação salarial para empregado aposentado corresponderá à diferença entre o seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Esta complementação dar-se-á caso o empregado aposentado que esteja na ativa e tenha que se afastar da empresa por mais de 15 (quinze) dias seguidos, por motivos de doença, conforme descrito em atestado médico.

